

LARCON IMÓVEIS E ADM. S/C LTDA
DEPARTAMENTO JURÍDICO/CONDOMÍNIOS

São Paulo, 24 de julho de 2025.

Ilmo(a). Sr(a).
ROGERIO BRUNNER
R.VIGARIO ALBERNAZ, 523 / APTO.121
04134-021 - SAO PAULO - SP

Ref: CONDOMÍNIO EDIFÍCIO SAN MARCO (153)
UNIDADE 0121

Recebemos o(s) débito(s) condominial(is) abaixo relacionados da unidade em referência de sua propriedade para as medidas cabíveis de cobrança.

Todavia, ainda há a possibilidade de composição para a liquidação deste débito(s) no âmbito extrajudicial. Apresente com URGÊNCIA uma proposta a ser submetida a aprovação, mesmo que seja de forma parcelada.

O contato de imediato, evitará a adoção das medidas cabíveis, inclusive o PROTESTO nos termos da Lei 13.160/08 com a consequente inclusão de seu nome nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA), ainda, o aumento do débito com as despesas de cartório, custas e despesas processuais da ação judicial de cobrança a ser ingressada.

No aguardo de urgentes providências, subscrevemos.

Atenciosamente.

DR. ISRAEL MARCOS ROSA/JOSÉ LOURENÇO

Débitos:

Recibo Dt Venc	Referência	Vl Principal	Vl Multa	Vl C Monet	Vl Juros	TOTAL
548.616-6 06/07/25	CONDOMINIO JULHO/2025	R\$ 1.074,98	R\$ 21,50	0,00	0,00	1.096,48
	13ºSAL 25+ENC.FUNC. 07/12 PAR	R\$ 11.61	R\$ 0.23	0.00	0.00	11.84
TOTAL (R\$)		1.086,59	21,73	0,00	0,00	1.108,32
Encargos de Cobrança (20,0%)						221.66
Total Atualizado na Data						1.329,98

Observação: APLICAR MULTA ART.1337 NCC = VALOR DE UM
CONDOMÍNIO A CADA TRES CONDOMÍNIOS ATRASADOS.